



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 177/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal

São José da Barra, 29 de agosto de 2022.

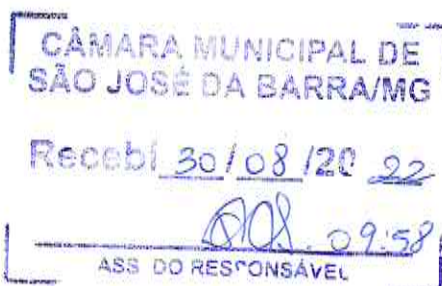
*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei Ordinária** nº 046/2021, que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”**, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



Exmo. Sr.  
Edmar dos Santos Gonçalves  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 046/2022**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 31/08/2022 por  
afixação no quadro de avisos

*Excelentíssimo Senhor Presidente:*

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares às dotações que menciona e dá outras providências.

A proposição prevê uma suplementação no valor de R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais) com o objetivo de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos, visando à melhoria de suas instalações.

O projeto prevê, dentre outras medidas, a substituição de 410m de alambrado por muro; substituição de portas e janelas; substituição de pisos; revisão geral na parte elétrica; pintura interna e externa; instalação de bebedouros; paisagismo; instalação de lixeiras; substituição de telhado.

Com a reforma que se pretende realizar, a referida escola terá toda infraestrutura para oferecer às crianças, jovens e colaboradores um ambiente propício para o aprendizado e o lazer.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente Projeto de Lei.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 29 de agosto de 2022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 046/2022**



**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**  
Publicado em 31/08/2022 por  
afixação no quadro de avisos

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 743.000,00 (Setecentos e Quarenta e Três Mil Reais), à seguinte dotação:

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.361.1202.1.003 – Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Escolares**  
**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 743.000,00**  
**(Fonte 101)**

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.361.1202.2.037 - Atividades do Ensino Fundamental**  
**3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 110.000,00**  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 270.000,00**  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.13 – Obrigações Patronais .....R\$ 173.000,00**  
**(Fonte 101)**

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.361.1203.2.040 – Atividades do Transporte Escolar**  
**3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 20.000,00**  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00**  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00**  
**(Fonte 101)**

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.365.1201.2.045 – Atividades de Educação Infantil**  
**3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 40.000,00**  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

(Fonte 101)

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00

(Fonte 101)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 19/09/2022

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 07 votos favoráveis;

00 votos contra; 01 ausência,

00 abstenção

Votação em 23/09/2022

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e demais servidores, no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 01/09/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinária n.045/2022, e n.046, ambos de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na data de 31/08/2022, também foi oficializado por *e-mail*, [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br), o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção, caso necessário, de parecer contábil referidos Projetos. De regra, faço a juntada do *e-mail* enviado e do *print* de envio aos Vereadores e servidores para efeito de publicação e de envio de correspondências oficiais.

São José da Barra, em 01 de setembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



## Projetos de Lei Ordinária 45 e 46

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

31 de Agosto de 2022 11:29

Para: juzair.cunha@gmail.com

Câmara Municipal de São José da Barra, em 31 de agosto de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: **Solicitação de confecção de pareceres contábeis aos PLO 042 e 044**

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo os PLO 045 e 046, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor tratam respectivamente de abertura de crédito suplementar, para que seja confeccionado, **caso entenda pela necessidade legal/contábil das matérias**, por Vossa Senhoria de parecer contábil.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza  
Secretaria Administrativa





## Legislativo Oficial

Andre, Darcí, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +55 35 9...



PDF PLO 045.pdf

6 páginas · PDF · 649 KB

13:35 ✓

Senhores Vereadores e Servidores,

Vimos em conformidade com o artigo 1º e §2º do artigo 4º da Lei Ordinária n.748/2022, enviar em anexo, para conhecimento e para efeito de distribuição o Projeto de Lei Ordinária n.046/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$743.000,00, para custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos.

13:39 ✓



São José da Barra, 09 de agosto de 2022.

PDF PLO 046.pdf

4 páginas · PDF · 488 KB

13:39 ✓





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária 046

**DATA:** 29/08/2022

**PROCEDÊNCIA:** Município de São José da Barra

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**NATUREZA:** Abertura de crédito adicional suplementar.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.046/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

São José da Barra, em 01/09/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 046/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 046/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.


Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Ordinária Municipal n.º 748/2022, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 01/09/2022, Certidão fl. 06.

Nesta data, na 27ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

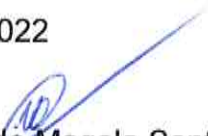
Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 05 de setembro de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 05/09/2022

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 046/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 05 de setembro de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 05/09/2022



Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**

**PLO nº 046/2022**

Aos 06/09/2022, faço juntada do Parecer Jurídico sobre a matéria. Eu,  Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recobi 06/09/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei n.º046/2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 046/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º177/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º046/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º046/2022, fls. 04/05;
- (iv) Certidão de distribuição aos vereadores e ao assessor contábil em fl. 06.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;**

**IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

**XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:**

[...]

**b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;**

[...]

**g) resolver as questões de ordem;**

[...]

**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;** [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

**Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**

**III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;** (grifo meu)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.) (grifo nosso)

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo “suplementar”.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

**Art. 167. São vedados:**

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n.º 106, de 2020)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; — (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem como o disposto no § 4.º deste artigo; — (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem como o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que,





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º ~~É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. — (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifo nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Projeto de Lei em referência:

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais), da dotação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fonte 101.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes da anulação parcial e ou total das dotações previstas neste artigo.

Segundo consta na exposição de motivos, o referido projeto prevê esta suplementação para custear a reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos, visando a melhoria em suas instalações.

Portanto, o Poder Executivo demonstrou documentalmente, todos os documentos necessários para tramitação do presente Projeto de Lei.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: “Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e comprovando ou apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é **legal e constitucional**, por atender aos requisitos constitucionais e legais





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

### **3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

**Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:**

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

**Art. 43.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

**Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

**Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, lembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:**

**I – ao Prefeito;**

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:**

**I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;**

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

**Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.**

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



### **3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do Regimento Interno).

### **3.3 Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

### **3.4 Da discussão, votação e quórum**

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

**Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.**

**1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.** (grifo meu)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;**
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representativos e dos órgãos da administração pública;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:**

I – maioria simples;

**II – maioria absoluta;**

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

**§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.**

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

**§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.** (grifo meu)

**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:**

I - os projetos de leis complementares;

**II – os projetos de leis ordinárias;**

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- V - os projetos substitutivos;
- VI - as proposições de emendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações;
- XIII - emendas à Lei Orgânica;
- XIV - o veto à proposição de lei;
- XV – leis delegadas;
- XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria** simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

#### **4 CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º046/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, por ser **legal e constitucional** e por apresentar documentos necessários a sua análise, cabendo ao Plenário a análise do mesmo.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 6 de setembro de 2022.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI N.º 046/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 12/09/2022; às 10:45 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 09 de setembro de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 09/09/2022

  
Vereador Nathan Calebe Semião

  
Vereador Detismar Raimundo de Moraes



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLO nº 046/2022**

Aos 12/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a matéria. Eu, *Fabiana Junia de Carvalho*, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
AVISO DE PUBLICAÇÃO  
Publicado em 12/09/2022 por  
afixação no quadro de avisos



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER

**Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Nathan Calebe Semião

#### RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Pelo autor foi apresentado ofício nº 177 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/05;

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

#### PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2022.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto

*Nathan*

*[Handwritten signature]*





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 12 de setembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **(finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00)**; **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal. Prosseguindo, o Presidente da Comissão, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, fez a leitura da mensagem de todos os Projetos. Feito isso, colocou primeiramente o **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022** em discussão. Todos usaram a palavra e manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse sua tramitação. Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade do Projeto, e o Mesmo, deveria ser apreciado pelos Vereadores em Plenário. Concluindo, o Presidente e o Vice da Comissão, concordaram com os relatos do Relator. Na Sequência, e após encerrada a discussão referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022, o Presidente colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou o Projeto em discussão, após uma discussão coerente relacionada ao Projeto, e não havendo nenhuma discordância do Mesmo, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o

*Handwritten signature*





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise, entendeu que o Projeto estaria apto na continuação da sua tramitação na Casa e deveria ser apreciado em Plenário pelos Vereadores. Sendo assim, o Presidente continuou a reunião, colocando em pauta o **Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei n.º 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”, de autoria do Executivo Municipal. O Projeto foi colocado em discussão pelo Presidente. Todos usaram a palavra e relataram opiniões favoráveis com relação ao Projeto apresentado, dispuseram favoráveis para a Tramitação do Mesmo na Casa. Dando sequência, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião que dispôs favorável na tramitação do Projeto na Casa e caberia aos Vereadores decidirem em Plenário. Ato contínuo, o Presidente colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária n.º 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei n.º 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Projeto foi colocado em discussão pelo Presidente, os Membros da Comissão, conversaram sobre o Mesmo apresentado e decidiram que o Projeto estaria apto para sua continuação nos trâmites da Casa. Sendo assim, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após analisar a matéria, entendeu pela legalidade e que o Projeto deveria ser apreciado pelos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristian Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

  
Vereador Nathan Calebe Semiao



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 046/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, faço a Distribuição da matéria para a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

*Nathan Calebe Semião*

Vereador Nathan Calebe Semião  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: 22/09/2022

*Darci Cardoso da Silva*

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Administração





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 046/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 12/09/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLO nº 046/2022**

Aos 13/09/2022, faço juntada do Parecer Contábil sobre a matéria. Eu, ;  
Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo  
e subscrevi.

## Re: Projetos de Lei Ordinária 45 e 46

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

12 de Setembro de 2022 17:19

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Boa tarde,

Segue pareceres dos projetos 045 e 046/2022.

Att.

Juzair

Em qua., 31 de ago. de 2022 às 11:30, <secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br> escreveu:



Câmara Municipal de São José da Barra, em 31 de agosto de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

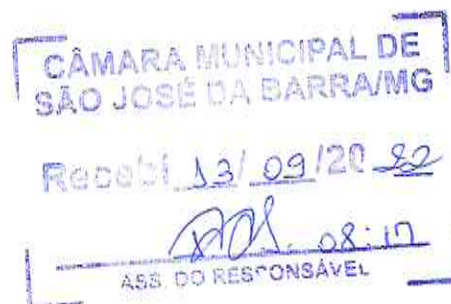
Assunto: **Solicitação de confecção de pareceres contábeis aos PLO 042 e 044**

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo os PLO 045 e 046, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor tratam respectivamente de abertura de crédito suplementar, para que seja confeccionado, **caso entenda pela necessidade legal/contábil das matérias**, por Vossa Senhoria de parecer contábil.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza  
Secretaria Administrativa



Att.

**Juzair Ribeiro Cunha**  
Alpinópolis/MG  
Cel. (35) 9.9948-0401





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

---

### Parecer Contábil n° 029/2022

**Objeto:** Projeto de Lei n° 046 de 29 de agosto de 2022.

**Interessado:** Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

### FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n° 046 de 29/08/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n° 004/2022 de 09 de junho de 2022.

### RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

*“PROJETO DE LEI N° 046/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 743.000,00 (Setecentos e quarenta e três mil Reais), à*



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

seguinte dotação: .....

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de suplementação de dotações orçamentárias, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para custear a obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos, adequando a infraestrutura para oferecer às crianças, jovens e colaboradores, um ambiente propício para o aprendizado e o lazer.

Que este projeto não adentra ao limite de 15% estabelecido no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 711 de 23/12/2021 (LOA 2022), que fixou a execução orçamentária municipal do exercício de 2022.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito suplementar com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

*“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:*

*I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”*

.....  
.....  
*“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de **despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento**.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - **suplementares**, os destinados a **reforço** de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária** específica;*





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por **superávit** financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”*

O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de suplementação no valor total de R\$ 743.000,00 (Setecentos e quarenta e três mil Reais), demonstrando no artigo 2º, as dotações orçamentárias e o valor individual de cada





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

elemento de despesa que se pretende anular, somando-se o valor total de R\$ 743.000,00 (Setecentos e quarenta e três mil Reais), para a suplementação pretendida.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, apenas a “Mensagem ao Projeto de Lei”, com sua exposição de motivos, e que as declarações previstas nos incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF), não são necessárias uma vez que tal projeto não estabelece relação com aumento da despesa orçamentária.

### CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendo que o Projeto de Lei nº 046 de 29/08/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

JUZAIR RIBEIRO  
CUNHA:04312276676

Assinado de forma digital por JUZAIR RIBEIRO  
CUNHA:04312276676  
Dados: 2022.09.12 17:17:09 -03'00'

**JRC Consultoria e Contabilidade**  
**Juzair Ribeiro Cunha**  
**Contador**  
**CRC/MG 082786**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 046/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 19/09/2022; às 14:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.


São José da Barra/MG, 16 de setembro de 2022.

  
Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 16/09/2022

  
Vereador Juliano César Ribeiro

  
Vereador Regis Cardoso Freire



## Legislativo Oficial

Andre, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +5...



Fabiana CMI

Boa tarde Vereador Geraldo Magela e Vereadora Erika Machado! Por determinação do Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semiao, fica convocada reunião, para o dia 19/09/2022, às 10 horas, para análise do Projeto de Lei Ordinária 048/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a alienação de um imóvel público de propriedade do Município ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira"

13:22

+55 35 9863-7367 ~Magela Costa

Ok

13:28

Fabiana CMI

Boa tarde Senhores Vereadores Regis e Juliano, componentes da **Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária** Em conformidade com disposição regimental, o Vereador Darci Cardoso da Silva, Presidente da referida Comissão convoca reunião extraordinária para às 14:00 horas, do dia 19-09-2022, para análise e emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária n.046/2022 , que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$743.000,00, para custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos; Projeto de Lei Ordinária n.048/2022, que dispõe sobre a alienação de um imóvel público de propriedade do Município ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira; Projeto de Lei Ordinária n.049/2022 , que altera anexos da Lei 710/2021. (PPA 2022/2025) e Projeto de Lei Ordinária n.050/2022, que altera anexos da Lei 752/2022. (LDO), ambos







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

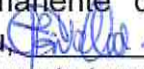
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**

PLO nº 046/2022

Aos 19/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária sobre a matéria. Eu , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2022**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Juliano César Ribeiro

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 046/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.

Conforme exposto na Mensagem a proposição prevê uma suplementação no valor de R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais) com o objetivo de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos, visando à melhoria de suas instalações. O projeto prevê, dentre outras medidas, a substituição de 410m de alamedado por muro; substituição de portas e janelas; substituição de pisos; revisão geral na parte elétrica; pintura interna e

Publicado em 19/09/2022  
afixação no quadro de avisos por





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 19 de setembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Darci Cardoso da Silva. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Juliano Cesar Ribeiro, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos; **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **(finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00; Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente da Comissão, Vereador Darci Cardoso da Silva, colocou primeiramente em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **(finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00**. O Presidente fez a Leitura do Projeto, e após a Leitura, colocou-o em discussão. Os Vereadores Darci Cardoso da Silva e Regis Cardoso Freire usaram a palavra e discutiram sobre o Projeto, da importância do Mesmo para o Município, pois seria para uma melhoria relacionada a Obras, e por ser uma Educação destaque na região, merecia um prédio escolar do mesmo nível. Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, que manifestou favorável à aprovação do Projeto, no qual caberia os Vereadores decidirem sua aprovação em Plenário. Na Sequência, após os Membros concordarem com o posicionamento do Relator, e não havendo mais nada a tratar, o Presente encerrou a discussão com relação ao Projeto mencionado acima e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente fez a Leitura do Projeto, após a Leitura, colocou o Projeto em discussão. Todos os Membros da Comissão não viram sequer, nenhum impedimento para que o Projeto continuasse sua tramitação. Não havendo mais quem quisesse usar a palavra, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, que após a análise, dispôs favorável ao Projeto, e que caberia aos Vereadores decidirem em Plenário. Na Sequência, após a concordância dos membros da Comissão, com relação ao relato do Relator, o Presidente encerrou a análise do referido Projeto e iniciou a análise ao **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente fez a leitura do referido Projeto e passou a palavra para que os membros da Comissão, pudessem opinarem. Após discussão, manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse sua tramitação. Logo, o Presidente pediu que o Relator fizesse suas considerações. O Relator após análise da matéria, manifestou favorável ao Projeto, e que o Mesmo, pudesse ser apreciado pelos Vereadores em Plenário. Subsequente, após todos concordarem na Tramitação do Projeto, o Presidente encerrou a análise do Mesmo, e continuou a reunião, colocando em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Na Sequência, após a leitura do Projeto, colocou-o em discussão. Após discussão dos membros da Comissão, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, entendeu que o Projeto estaria apto na continuação da sua tramitação na Casa, opinou pela aprovação do Projeto de Lei, tendo recebido votos favoráveis dos demais membros da Comissão, tendo sido acompanhado em sua conclusão pelo Presidente da Comissão. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristiani Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 046/2022**

**DESPACHO**


**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 29ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em 1º turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

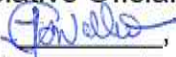
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PL0 nº 046/2022**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária para apreciação em 1º turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 19/09/2022; e enviado no Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 19/09/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

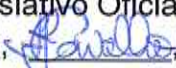
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

**PLo nº 046/2022**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 046/2022 obteve a aprovação por unanimidade, em 1º turno, em 19/09/2022; sendo incluída na Ordem do Dia da 23ª Sessão Extraordinária, para apreciação em 2º turno, conforme Convocação e Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 21/09/2022; enviado na mesma data no Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 21/09/2022. Eu,  Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Av. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 10:00 horas, do dia 23 de setembro de 2022 (sexta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na ORDEM DO DIA: **2º TURNO:**

**1-Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal (**finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00**);


**2- Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

**3-Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, de autoria do Executivo Municipal;

**4-Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal;

**1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022, de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal**, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para Reunião Extraordinária, que realizar-se-á às 10:00 horas, do dia 23 de setembro de 2022 (sexta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na ORDEM DO DIA: 2º TURNO: 1-Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal (finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00);

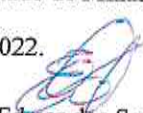
2- Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, de autoria do Executivo Municipal.

3-Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, de autoria do Executivo Municipal;


4-Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal;


1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022, de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2022.


  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal


**Cientes:**


Vereador Darci Cardoso da Silva 

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Vereadora Erika Machado de Souza 

Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vereador Juliano César Ribeiro 

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira 

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Régis Cardoso Freire 





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI Nº 046/2022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais), à seguinte dotação:

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**12.361.1202.1.003 – Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Escolares**

**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 743.000,00**

**(Fonte 101)**

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**12.361.1202.2.037 - Atividades do Ensino Fundamental**

**3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 110.000,00**

**(Fonte 101)**

**3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civi.....R\$ 270.000,00**

**(Fonte 101)**

**3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 173.000,00**

**(Fonte 101)**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 23/09/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
23/09/2022  
15:21  
ASS. DO RESPONSÁVEL



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Ofício nº 141/2022

São José da Barra/MG, 23 de setembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal de São José da Barra/MG**

**Assunto:** encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias -PLO 046/2022 PLO 048-2022, PLO 049-2022 e PLO 050-2022

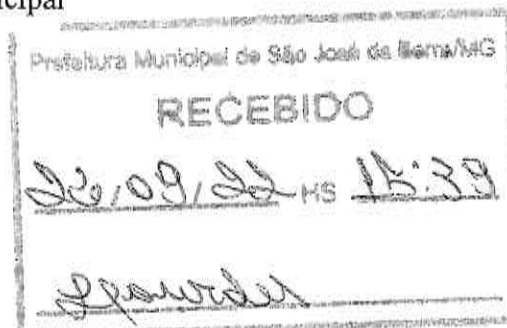
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposições de Leis Ordinárias** referentes ao **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”(**finalidade de custear obra de reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos – valor R\$ 743.000,00**); **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Senhor Francisco de Oliveira Chagas”, **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025’”, e **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2022**, que “Altera Anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências’”, todos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal





## Proposições aprovadas

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

26 de Setembro de 2022 15:47

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 20 de setembro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: **Envia PL n.046, 048, 049 e 050**

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n.046, 048, 049 e 050, apreciadas e aprovadas em 23/09/2022.

Os referidos projetos em sua versão impressa com com toda tramitação registrada foi ao enviado ao Executivo, através do Ofício n.141/2022/CM, nesta presente data.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza  
Secretária Administrativa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



Ofício nº 212/2022  
Origem: Gabinete  
Assunto: Encaminha Leis

Recebi 10/10/2022

14:27  
ASS. DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 10 de outubro de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 766/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 767/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 768/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel de propriedade do Município de São José da Barra ao Sr. Francisco Chagas de Oliveira”;

Lei Ordinária nº 769/2022 – “Altera anexos da Lei nº 710, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025”;

Lei Ordinária nº 770/2022 – “Altera anexos da Lei nº 752, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 771/2022 – “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 772/2022 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o uso do colar de girassol e carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”

Lei Complementar nº 132/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

**Exmo. Sr.**  
**Edmar dos Santos Gonçalves**  
**Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 767, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 743.000,00 (Setecentos e Quarenta e Três Mil Reais), à seguinte dotação:

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.361.1202.1.003 – Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Escolares**  
**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 743.000,00**  
**(Fonte 101)**

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.361.1202.2.037 - Atividades do Ensino Fundamental**  
**3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 110.000,00**  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 270.000,00**  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.13 – Obrigações Patronais .....R\$ 173.000,00**  
**(Fonte 101)**

**04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.361.1203.2.040 – Atividades do Transporte Escolar**  
**3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 20.000,00**  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00**  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00**  
**(Fonte 101)**



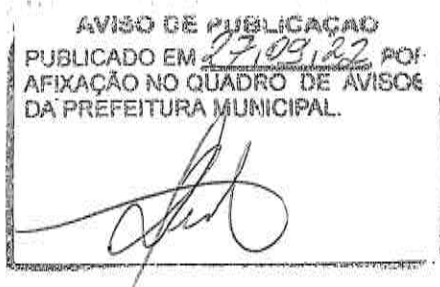
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



- 04.01** – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
**12.365.1201.2.045** – Atividades de Educação Infantil  
**3.1.90.04** – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 40.000,00  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.11** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00  
**(Fonte 101)**  
**3.1.90.13** – Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00  
**(Fonte 101)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 27 de setembro de 2022.



*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município